



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 373/2004
DE 05 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a criação de um Calendário Esportivo Anual para o município e a obrigatoriedade do Poder Público Municipal incentivar junto as entidades e instituições e clubes amadores ou não, competições esportivas durante o ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, obrigado a elaborar um Calendário Esportivo Anual para o Município.

Art. 2.º- A elaboração do Calendário Esportivo Anual, com as datas das diversas competições esportivas das modalidades praticadas no município, ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente, junto com representantes de entidades, instituições e clubes amadores ou não, que serão convocados para este fim.

Art. 3.º- O referido calendário será elaborado anualmente entre os meses de novembro e dezembro, para o ano seguinte, sendo que em caráter de excepcionalidade para o ano em curso, será elaborado um calendário 10 dias após sancionada ou promulgada esta Lei.

Art. 4.º- Cabe ao Poder Público Municipal, colocar a disposição das entidades, instituições, clubes amadores ou não, estes desde que devidamente organizados com estatutos, atas de constituições etc..., as praças esportivas do município para a pratica do desporto, sempre respeitando o calendário esportivo a que se refere as competições.

Art. 5.º- Não caberá ao poder Público Municipal, subsidiar competições promovidas por entidades ou instituições privadas, ou manter clubes, salvo no caso de competições ou campeonatos promovidos por este e que sejam do interesse coletivo e haja verbas para tal fim, sendo que, deve sempre ser respeitado o calendário esportivo que em momento algum pode ser colocado de lado em detrimento de interesses privados ou individuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

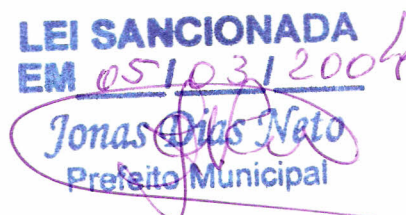
Art. 6º- As competições estudantis envolvendo escolas públicas ou privadas, também deverão ser incluídas no Calendário Esportivo Anual.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 05 de março de 2004.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 05/03/2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal